

APROVADO

27 / 05 / 2014

Ratunho

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
23 MAIO 2014
Protocolo <u>508</u>

Requerimento N°129/2014

O Vereador CLAUDINEI HOMEM DO CHAPÉU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

REQUER que seja enviado ofício ao Exmo Sr.Prefeito Municipal a fim de que o mesmo aprecie o Antiprojeto de lei que segue anexo, verificando a conveniência e a existência de interesse público para propor o mesmo na forma de projeto de Lei nesta casa

JUSTIFICATIVA

Justifica- A cada dia, torna-se mais evidente a necessidade de integração de esforços entre instituições congêneres, visando a melhoria do atendimento à população.

É dever do Município criar as necessárias condições administrativas para que tais integrações possam ocorrer.

A realidade tem mostrado que, todos os que são atendidos em postos ou centros de saúde e necessitam de atendimento em outras unidades, quer pela especialização, quer por necessidade cirúrgica, se vêm obrigados a enfrentar novas filas e, na maioria das vezes, repetir todos os exames já feitos. Com implantação de um cadastro único obrigatório, com a informatização das unidades e com a reserva de vagas para atendimentos de outras unidades, o que se prevê é que, a partir do início do procedimento na unidade de saúde mais próxima de sua casa, o cidadão poderá concluir todos os procedimentos necessários sem ter que se deslocar e enfrentar novas filas, às vezes em locais que não conhece

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2014
VEREADOR CLAUDINEI HOMEM DO CHAPÉU
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-FRG

CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE - PR

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do “Cadastro Único das Unidades de Saúde” Município de Fazenda Rio Grande o e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio dos seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à instituir o Cadastro Único das Unidades de Saúde, com a finalidade de unificar as informações referentes ao encaminhamento médico-clínico, no âmbito do Município.

Art. 2º - Ficam as instituições públicas e privadas, que possuam como atribuição principal o atendimento na área de saúde humana, obrigadas a inscreverem-se no cadastro único de unidades de saúde, instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

§1º - O prazo para o primeiro cadastramento será de 6 (seis) meses, a contar da data da regulamentação da presente Lei.

§2º - O cadastramento terá que ser renovado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data do último cadastramento.

Art. 3º - O Poder Executivo, regulamentará esta Lei através de Ato próprio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Plano Estadual de Informatização das unidades públicas de saúde, objetivando prover cada uma delas da necessária infraestrutura de informática, que torne a comunicação entre as mesmas e os respectivos controles de atendimento, mais eficazes

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande ____ de _____ de 2014

Prefeito Municipal

Autor VEREADOR CLAUDINEI
HOMEM DO CHAPÉU PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-FRG